PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

BEBERIBE — CEARÁ

ADMINISTRAÇÃO EDUARDO B. QUEIROZ

LEI Nº 275, DE 24 de JUNHO DE 1.987.

Concede abono salarial aos servidores Municipais dos quadros de professoras, telefonistas e estatutários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE,

Faço saber que a Camara Municipal de Beberibe, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais constantes dos quadros de professores, telefonistas e estatutários um abono salarial variável de acordo com a função exercida, da seguinte forma:

a) Professores em regime de classe no valor de 100% (cem por cento) sobre os vencimentos;
b) Professores em outras atividades que não a de classe, no valor de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos;
c) Telefonistas dos Postos de serviço, de 150% (cento e cinquenta por cento);

Art. 2º - Aos funcionários estatutários fica concedido um abono, de acordo com a função exercida a saber:

1. De 2.877% (dois mil, oitocentos e setenta e sete por cento aos que exerçam o cargo de professor;
2. De 6.431%(seis mil, quatrocentos e trinta e um por cento) aos que exerçam o cargo de fiscal Geral;
3. De 5.456%(cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis) por cento, aos que exerçam o cargo de fiscal de arrecadação;
4. de 1.297% (um mil, duzentos e noventa e sete) por cxnto , aos que exerçam o cargo de tesoureiro;
5. 9.139% (nove mil, cento e trinta e nove) por cento aos de escriturário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1$ (primeiro) de junho de 1.987.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 24 de junho de 1.987.

FRANCISCO EDUARDO BESSA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL.